



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017/TJPA

Ao 11 outubro de 2017, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 048/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/02718), para o Registro de Preços nº. 029/TJPA 2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 04 de outubro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **LICITE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.184.259/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Montemagno, nº. 948, bairro Vila Formosa, CEP: 00371-000, telefone: (11) 4800-3800 e-mail: inanceiro@grupodsw.com.br ou diretoria@grupodsw.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **MURILO FREIRE PASARELI**, portador do RG nº. 38.256.247-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 379.011.078-71, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os lotes 08 e 09 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de lâmpadas e projetores de LED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 11 de outubro 2017 e término em 11 de outubro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Lote 08				
Item	Especificação	QNT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	PROJETOR LED 30W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥2.350lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado. Referência: Brilia, Kian ou similar.	100	80,00	8.000,00
17	PROJETOR LED 50W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥3.830lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado. Referência: Brilia, Kian ou similar.	200	107,00	21.400,00
18	PROJETOR LED 100W / IP65 bivolt, fluxo Luminoso≥7.430lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado. Referência: Brilia, Kian ou similar.	200	150,00	30.000,00
19	PROJETOR LED 200W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥14.550lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado. Referência: Brilia, Kian ou similar.	100	400,00	40.000,00
TOTAL DO LOTE (R\$)			98.400,00	
Lote 09				
20	PROJETOR LED RGB 50W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥3.830lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado, acompanha controle remoto para seleção de cor e efeitos. Referência: Brilia, Kian ou similar.	70	160,00	11.200,00
21	PROJETOR LED RGB 100W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥7.430lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado, acompanha controle remoto para seleção de cor e efeitos. Referência: Brilia, Kian ou similar.	70	250,00	17.500,00
TOTAL DO LOTE (R\$)			28.700,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR (R\$)			128.100,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento, prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – Liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

II – Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 1540-7, conta corrente nº. 22331-X, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA, das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer atos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Carlos Alberto Magalhães Bremgartner, matrícula nº 67342, lotado na Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na entrega do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPÁ poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPÁ.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório:

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 048/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de outubro de de 2017

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

MURILO FREIRE PASTORELI

LICITE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome: Juáguas Mello

CPF nº. 024.382.424-69

Nome: Rosângela Santos

CPF nº. 598.039.322-68

27.184.259/0001-96

LICITE BRASIL COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E PROJETORES LED VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e projetores LED, pelo prazo de 12 (doze) meses visando a atender às necessidades de manutenção predial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A eventual aquisição dos materiais a que se refere o presente Termo de Referência tem como objetivo a reposição de estoque de lâmpadas utilizadas na manutenção elétrica das edificações do TJPA, de forma a promover a gradual substituição das atuais lâmpadas fluorescentes, mistas, halógenas e incandescentes por lâmpadas LED mais eficientes.

2.2. A opção pela utilização das lâmpadas e projetores LED é justificada pela elevada vida útil dessa tecnologia, que apesar de mais onerosa de imediato, ao longo do tempo representará economia, visto que haverá menor consumo de energia por lâmpada e eliminação dos reatores como equipamento essencial para o sistema de iluminação.

2.3. A opção pela compra de lâmpadas LED também está pautada no fato de este tipo de lâmpada, em sua fabricação, não utilizar produtos ecologicamente nocivos, em especial o mercúrio, extremamente danoso à saúde e ao meio ambiente. Praticamente todos os materiais que compõem a lâmpada LED são recicláveis. Assim, não é necessário encaminharmos as lâmpadas queimadas para descontaminação.

3. DO FISCAL

3.1. Será fiscal da Ata de Registro de Preços o servidor Carlos Alberto Magalhães Brangartner (matrícula 67342), lotado na Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA.

4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por lote.

4.2. Optou-se pela modelagem da licitação em lotes visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

4.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas na planilha de materiais anexa a este Termo de Referência, sendo apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com sua necessidade.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Acompanha o presente termo de referência, planilha de materiais (ANEXO I) listando todos os materiais, contendo: especificações técnicas, previsão de quantitativos e valores de referência para cada item.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.2. Estão passíveis de desclassificação, fornecedores que apresentarem proposta de material divergente do contido em tal anexo.

5.3. As marcas e referências mencionadas na Planilha de materiais (ANEXO I) são meramente indicativas de parâmetros para os materiais ofertados, não sendo critério desclassificante, porém, devem atender a todas as Normas Técnicas e Regulamentações vigentes no Brasil. Cabe ressaltar, um dos princípios basilares desse e de outros processos licitatórios é a exigência de qualidade.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação. Não caberá a alegação posterior de ter interpretado erroneamente ou ter sido mal informado pelo fornecedor.

6.2. As firmas licitantes (devido à variação de medidas, características, tonalidades conforme a marca) deverão checar, previamente, as especificações grafadas nos materiais e/ou em suas embalagens.

6.3. Na proposta, o licitante, em cada item, deve grafar a marca e/ou referência do produto oferecido.

6.4. Não serão aceitos produtos reconicionados ou remanufaturados.

6.5. Não será admitida em hipótese nenhuma a alteração nos quantitativos solicitados pelo TJPA dos materiais especificados.

6.6. Na proposta deverá ser indicada a procedência do material, se nacional ou importado, para efeitos de desempate, conforme o §2.º do art 3.º da Lei 8666/ 93.

6.7. Na proposta deverá constar Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da entrega da proposta e o Prazo de entrega do material: o qual não poderá ser superior a **30(trinta) dias corridos**, a contar da entrega da eventual Nota de Empenho.

6.8. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Poderá fazer parte integrante das propostas, ou assim que forem solicitados: catálogos dos materiais, manuais, amostras e certificações que se fizerem necessárias, obrigatoriamente em idioma Português.

7.2. No caso de solicitação por parte da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, deverá ser entregue neste Setor após a abertura da licitação, amostras dos materiais em tamanho, cores, embalagens e formas originais para efeito de análise técnica, nos itens que, porventura, houver dúvidas e/ou questionamentos ou desconhecimento acerca do material ofertado, de acordo com as normas exigidas neste caderno de especificações. Devendo ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Caso contrário, o proponente será automaticamente desclassificado de participação naquele item.

7.3. As empresas licitantes deverão entregar as amostras para avaliação. Em caso de haver necessidade de prova de resistência, e resultando em danos materiais, estes não deverão ser objeto de ressarcimento por parte do TJPA.

7.4. Após a apresentação e aprovação das amostras pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, não serão admitidas quaisquer alterações quanto aos materiais, marcas, quantitativos e cores.

7.5. A licitante poderá complementar o campo descritivo para especificar acréscimo da especificação do produto cotado, inclusive com a inserção da respectiva marca e modelo, desde que não contrarie o descrito no Edital.

7.6. Sempre que possível, a licitante deverá apresentar, em anexo, "folders", prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.

7.7. O envio de anexo, quando solicitado, é condição indispensável à classificação da proposta de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.8. As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados em **até 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TJPA o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

7.9. Caso haja discrepância, discordância ou não existência em catálogo de algum material, a licitante deverá informar de antemão, através de ofício ou correspondência oficial. **Jamais** deverá substituí-lo por outro sem a prévia autorização da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA. Pois se assim não proceder, por ocasião da entrega, o referido material será devolvido sem nenhum ônus ao TJPA e o contratado estará sujeito às penas previstas.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. As firmas licitantes, quando necessário, deverão apresentar **CERTIFICADOS DE GARANTIA** dos produtos em condições normais de uso, sem nenhum ônus para o TJPA. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, havendo a necessidade de substituição do produto e seus acessórios. De acordo com o laudo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, os ônus de transporte e entrega correrão por conta e risco da Licitante. Nas situações não previstas neste Termo, as dúvidas serão dirimidas com a observância, estrita, da Lei 8.078/90. (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Não serão aceitos materiais com prazo de validade restante menor que 50% do tempo indicado nas embalagens, por ocasião da entrega no local determinado pelo TJPA.

8.3. Para efeito de garantia junto à assistência técnica, relativa a equipamentos com numeração de série, na ocasião do fornecimento do produto, este número deverá ser grafado na nota fiscal no campo de descrição do item correspondente.

8.4. Prazo de garantia: conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

9. DA NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE AUTORIZAÇÃO

9.1. A eventual aquisição dos materiais previstos neste termo de referência está vinculada à emissão prévia de Nota de Empenho e Ordem de Autorização em favor da empresa contratada.

9.2. O prazo de entrega dos materiais iniciar-se-á na data do recebimento das respectivas Notas de Empenho e Ordens de Autorização, que deverão ser emitidas eventualmente de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

9.3. No eventual recebimento de Nota de Empenho e Ordem de Autorização a seu favor, a empresa contratada obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste, em seus anexos e também na proposta apresentada, sem quaisquer outros encargos ou ônus, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9.4. A recusa injustificada da contratada em receber a eventual Nota de Empenho e Ordem de Autorização dentro do prazo de **05(cinco) dias úteis**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.5. A empresa contratada deverá disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato.

9.6. As notas de empenho poderão ser recebidas pessoalmente na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA ou por meio de correio eletrônico. No caso de correio eletrônico, a empresa contratada deverá acusar o recebimento em **até 05(cinco) dias úteis**, caso isto não ocorra, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no edital licitatório.

10. DA ENTREGA

10.1. Prazo de entrega do material no local especificado: **máximo de 30(trinta) dias corridos** a partir do recebimento da eventual Nota de Empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.3. O local de entrega dos materiais será o Almoarifado do TJPA, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km04, entre o condomínio Montenegro Boulevard e o condomínio Green Ville, em frente ao Parque Shopping Belém, ou outro endereço, de conveniência do TJPA, porém situado na cidade de Belém-Pa. Onde técnicos do TJPA irão estar à disposição das empresas, para a conferência e seleção dos materiais.

10.4. A recusa ou desistência da entrega dos bens/serviços adjudicados à empresa contratada será considerada falta grave, sujeita às penalidades administrativas passíveis de ressarcimento, caso haja prejuízos ao erário público.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Conforme dispõe o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666, o recebimento se dará inicialmente de forma provisória a fim da verificação da compatibilidade do produto entregue com o solicitado no processo licitatório.

11.2. No prazo de até **07(sete) dias úteis**, caso não seja constatada nenhuma discrepância do produto entregue com o solicitado em edital, será realizado o recebimento definitivo dos produtos entregues.

11.3. Caso os produtos entregues estejam fora das especificações solicitadas em edital, a contratada será oficialmente notificada e terá o **prazo de 15(quinze) dias corridos** para efetuar a substituição dos bens, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de atraso na entrega.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal/fatura discriminativa, em **prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data do atestado na nota fiscal, que será efetivada após verificada a conformidade da entrega e documentação respectiva (Certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela EMPRESA.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA, APÓS CELEBRAÇÃO DA ATA

14.1. Permitir acesso dos representantes e empregados da contratada às suas dependências para a entrega do material.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

14.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na entrega do material, objetivando a imediata reparação.

14.4. Fornecer à contratada todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser entregue o material.

14.5. Apoiar logística e administrativamente a entrega do material.

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da contratada.

14.7. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer vício ou falha na entrega do material.

14.8. Cumprir as demais obrigações constantes no presente Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA APÓS CELEBRAÇÃO DA ATA

- 15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJPA e pelos órgãos fiscalizadores do fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços celebrada.
- 15.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas.
- 15.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA referentes ao fornecimento do objeto.
- 15.4. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência.
- 15.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços.
- 15.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 15.7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 15.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do TJPA, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada.
- 15.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do TJPA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 15.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do material objeto da Ata de Registro de Preços celebrada sem o consentimento, por escrito, do TJPA.
- 15.11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a entrega do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento do material, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA.
- 15.12. Manter atualizados seu endereço, número de telefone e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos.
- 15.13. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata de Registro de Preços.
- 15.14. A contratada ficará sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 15.15. Cumprir as regras de segurança no trabalho de forma a garantir a segurança de seus funcionários, inclusive se responsabilizado por qualquer dano ocorrido aos seus funcionários.
- 15.16. É obrigação da contratada, por ocasião do recebimento da eventual Nota de Empenho, a entrega dos materiais no local indicado sem qualquer acréscimo dos valores pactuados no processo licitatório, sendo obrigação do fornecedor arcar com todas as ferramentas, equipamentos e pessoal necessário para a efetivação da entrega.
- 15.17. Não serão aceitos materiais com prazo de validade restante menor que 50% do tempo indicado nas embalagens, por ocasião da entrega, no local determinado pelo TJPA.
- 15.18. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJPA, durante a vigência da correspondente Ata de Registro de Preços;
- 15.19. Em nenhuma hipótese poderá a contratada veicular publicidade acerca do fornecimento de material a que se refere a Ata de Registro de Preços, salvo com a devida autorização do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.20. Assumir todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços celebrada, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto.

15.21. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no presente Termo de Referência.

de Belém, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, à Rodovia Artur Bernardes, Km 09, nº 5, CEP: 66.825-00, Bairro: Tapanã, e-mail: rcl.comercial@hotmail.com, tel: (91) 3258-6892/ 98010-6903// ARCO BRAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.542/0001-73, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Bettega, nº. 101, 5º Andar, Conjunto 516, bairro Portão, CEP: 81070-000, telefone: (41) 3039-3900, e-mail: licitacao@arcobras.com.br// ELÉTRICA MINEIRÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.032.320/0001-17, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, à Rua Coronel Mario Campos, 284, Bairro Industrial, telefone: (31) 2565-4344, e-mail: eletrimineirao@gmail.com// INTRAL S. A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.611.264/0001-22, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Rio Grande, nº 130, CEP: 95098-750, telefone: (54) 3209-1300, e-mail: intral@intral.com.br// ~~ELÉTRICA MINEIRÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.184.258/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Montemagno, nº. 948, bairro Vila Formosa, CEP: 00371-000, telefone: (11) 4800-3800 e-mail: financeiro@grupodsw.com.br ou diretoria@grupodsw.com.br// Vigência: início em 11/10/2017 e término em 11/10/2018// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 11/10/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Suelli Lima Ramos Azevedo.~~

Protocolo: 236720

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ato de Registro de Preço nº. 010/2017/TJPA - Pregão 012/2017/TJPA// Objeto: Registro de preços, para contratação eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital// Partes TJPA e a empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.564.152/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, nº. 3039, Bairro: São Brás, CEP: 66063-060, telefone: (91) 3249-1510 / 3229-4723, e-mail: casamoreira03@hotmail.com, alfonso.azereido.licitacao@hotmail.com; Casamoreira@Casamoreira.com; Alfonso.licitacao@casamoreira.com// Objeto do aditivo: substituição da marca de fornecedora e modelo para o item 3, do Pregão Eletrônico nº. 012/2017/TJPA, em virtude da indisponibilidade para compra do modelo homologado.// Fica substituído o fornecimento dos item 3 pela marca Esmaltec, Modelo Topázio.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	FOGÃO DE 04 BOCAS, NA COR BRANCA: Deve possuir acendimento automático; deve ter câmara de combustão injetada (em alumínio); isolamento no corpo e na porta do forno; tampo de vidro; mesa inox sobreposta; forno autolimpante; queimadores de alumínio; capacidade do forno mínimo de 55 litros. Deverá ser classificado pelo Inmetro como "A" em eficiência energética e fornecido registro e mangueira com certificado do INMETRO; deverá ter garantia mínima de 01 ano.	50	R\$ 719,52	R\$ 35.976,00

// Data da assinatura: 05/10/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Suelli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 236728

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pelo Ato da Mesa nº 015/2017-MD/AL, torna público que estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, POR EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM conforme abaixo:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017-CPL/ALEPA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA dos itens abaixo, de acordo com o Edital e seus Anexos.

ITEM	OBRAS
1	Recuperação das subestações 01 e 02 do HABE
2	Complementação da construção do NUSESO
3	Construção de Quadra Coberta com Vestiários e 4 Salas no I COMAR
4	Construção de Quadra Coberta com Vestiário no DTCEA

Os serviços serão executados nas áreas de Jurisdição do I COMAR Belém.

ENTREGA DO EDITAL: A partir de 16/10/2017, as licitantes poderão adquirir o Edital gratuitamente na Comissão Permanente de Licitação da ALEPA, localizada na Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA., Anexo Mariuadir Santos, Telefones: (91) GERAL: 3213-4200 / CPL: (91) 3213.4261 / 3182-8423. Os Interessados deverão trazer PEN-DRIVE com capacidade mínima de 2 GB, para obter cópia do edital e seus anexos, em arquivo PDF.

LOCAL DE ABERTURA: Auditório João Batista - Palácio Cabanagem - Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará - Cep 66020-070.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 16/11/2017

HORA DA ABERTURA: 10h00min

FONTE DO RECURSO: Tesouro Estadual, consoante dotação orçamentária própria sob a seguinte classificação:
01101 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.031.1453.7624 - Construção da Nova Sede da Alepa

4000.00 - Despesas de Capital
4400.00 - Investimentos
4490.00 - Aplicação Direta
4490.51 - Obras e Instalações
3000.00 - Despesas Correntes
3300.00 - Outras Despesas Correntes
3390.00 - Aplicação Direta
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 236671

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 1241/2017 - TCM

O Conselheiro DANIEL LAVAREDA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e, CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 8.375, de 19/07/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, combinado com o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.458, de 28/12/2016 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender a programação do orçamento vigente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.122.1454.8566	449052	0301	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrá por conta da anulação da dotação consignada no Orçamento vigente;

Art. 3º. Considera-se recurso para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometido, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR REDUZIDO
03101.01.126.1454.8561	339039	0301	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de outubro de 2017.

Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente

Protocolo: 236969

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 004/2017-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA (CONVENIENTE), inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-87 e a ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ (CONVENIADA), inscrita no CNPJ nº 05.118.130/0001 - 47.

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE, por aluno(a) regularmente matriculado(a) na CONVENIADA.

CURSOS CONTEMPLADOS: preferencialmente nos dois últimos anos dos cursos de graduação em Administração de Empresas, Fisioterapia, Nutrição e Serviço Social.

VIGÊNCIA: 01/10/2017 a 30/10/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2017.